



23062.002781/94-92

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Of. CE-014/94

Em: 15 de dezembro de 1994

DO: Presidente do Conselho de Ensino

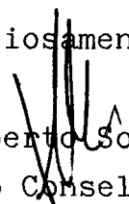
AO: Presidente do Conselho Diretor

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V.S^a. a Resolução CE-007/94, de 15 de dezembro de 1994, que aprova o Sistema de Avaliação de Desempenho Escolar do Ensino Superior do CEFET-MG.

Solicitamos que a mesma seja submetida a apreciação do egrégio Conselho Diretor para homologação.

Atenciosamente.


Prof. Gilberto Sotó Mayor
Presidente do Conselho de Ensino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CE-007/94, de 15 de dezembro de 1994

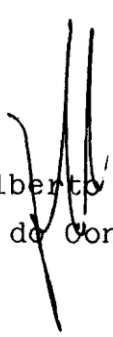
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e conforme decisão do Plenário em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Sistema de Avaliação de Desempenho Escolar do Ensino Superior do CEFET-MG, conforme proposta em anexo.


Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua homologação pelo Conselho Diretor.

Registre-se e Cumpra-se.


Prof. Gilberto Sotto Mayor
Presidente do Conselho de Ensino

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR DO CEFET-MG

1. A **Avaliação Teórica** tem por objetivo verificar o grau de aprendizagem dos alunos dos aspectos teóricos da disciplina. O professor poderá utilizar vários instrumentos de avaliação, conforme julgar necessário, tendo em vista a natureza do conhecimento. Entre esses instrumentos a prova será obrigatória. Define como **prova** o instrumento de verificação da aprendizagem que deverá ser realizada individualmente e em sala de aula, podendo ser oral ou escrita. Outros instrumentos de avaliação poderão ser: trabalhos práticos, projetos, seminários, pesquisas, pesquisas bibliográficas, revisões bibliográficas, listas de exercícios, etc.
2. Fica a critério do professor a definição do número de provas a serem aplicadas durante o semestre letivo, bem como o conteúdo de cada prova, observando-se um mínimo de 2 (duas) provas.
3. Deverá haver uma única prova suplementar para os alunos que não tenham realizado uma das provas mencionadas no item 2. O aluno que não realizar mais de uma prova só terá o direito de substituir uma delas. O conteúdo da prova suplementar de cada aluno versará sobre a matéria correspondente a uma das provas não realizada pelo mesmo.
4. A avaliação teórica deverá ser expressa por uma **Nota de Teoria** (NT) na escala de 0 até 100 em números inteiros. Esta nota será a soma das notas obtidas nas provas mais os pontos provenientes de outros instrumentos de avaliação. O somatório do valor das provas deverá corresponder a, pelo menos, 60% do valor da Avaliação Teórica.
5. A **Avaliação de Laboratório** tem por objetivo verificar o grau de aprendizagem do aluno nos aspectos práticos da disciplina. Cabe ao professor estabelecer os instrumentos que mais se adaptem às atividades de laboratório e/ou práticas. Essa avaliação deverá ser expressa por uma **Nota de Laboratório** (NL) na escala de 0 até 100 em números inteiros.
6. A avaliação total da disciplina dentro do semestre letivo será representada pela **Média dos Trabalhos Escolares** (MTE). A MTE será uma combinação da nota de teoria (NT) e da nota de laboratório (NL).
7. A contribuição da NL para a MTE será expressa pelo índice P_{NL} que deverá estar na faixa de 0 a 0,4 correspondendo aos percentuais de 0 a 40% respectivamente. Para as disciplinas sem carga horária prática, o índice P_{NL} será automaticamente igual a zero. Para as demais disciplinas, o índice P_{NL} deverá ser fixado pelo professor responsável em comum acordo com a Coordenação do Curso e com o grupo de professores das disciplinas afins.
8. A MTE deverá ser expressa em números inteiros, determinada através da seguinte expressão:

$$MTE = P_{NL} * NL + (1 - P_{NL}) * NT$$


9. O **Exame Especial** é uma avaliação extra destinada exclusivamente aos alunos que ao fim do semestre letivo estiverem na seguinte situação: $40 \leq \text{MTE} < 60$ e frequência mínima de 75%. O exame especial consistirá de uma prova abrangendo todo o conteúdo ministrado durante o semestre. O valor do exame especial (EE) deverá ser expresso por uma nota na escala de 0 até 100 em números inteiros.
10. A avaliação final do aluno dentro da disciplina será expressa pela **Nota Final** (NF). Para os alunos que realizarem o exame especial descrito no item 9, a nota final será expressa em números inteiros conforme a expressão a seguir:

$$\text{NF} = \frac{\text{MTE} + \text{EE}}{2}$$

11. Para os demais alunos não incluídos no item 10 a NF deverá ser igual à MTE.

CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

12. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota final NF igual ou superior a 60 e frequência mínima de 75% da carga horária total da disciplina.
13. Para efeito de qualificação do rendimento escolar do aluno em cada disciplina, será associado à nota final (NF) um **conceito** definido pela seguinte tabela:

TABELA I - Relação entre a NF e o conceito

Intervalo da NF	Conceito (*)	Desempenho
$90 \leq \text{NF} \leq 100$	A	Excelente
$80 \leq \text{NF} < 90$	B	Ótimo
$70 \leq \text{NF} < 80$	C	Bom
$60 \leq \text{NF} < 70$	D	Regular
$40 \leq \text{NF} < 60$	E	Fraco
$\text{NF} < 40$	F	Insuficiente

- (*) Conceitos A, B, C e D = Aprovados
 Conceitos E e F = Reprovados

14. O Histórico Escolar do aluno deverá apresentar a nota final (NF) e o conceito, bem como as demais informações necessárias, incluindo a Tabela I.
15. Disciplinas com processos especiais de avaliação só poderão adotar critérios diferenciados da presente resolução após aprovados pelas Coordenações de Curso e pelo Conselho Departamental.



16. Na primeira semana de aula os professores de cada disciplina deverão apresentar aos alunos e às Coordenações de Curso o programa de ensino da disciplina bem como os critérios de avaliação descrevendo a distribuição dos pontos relativos às notas de teoria e de laboratório, NT e NL respectivamente, bem como o valor do índice P_{NL} .
17. Os professores de teoria e laboratório deverão respeitar as datas limites para a divulgação das notas e para a entrega dos Diários de Classe conforme estabelecido pelo Calendário Escolar.
18. As notas NT, NL, MTE e NF e o índice P_{NL} deverão ser registrados com clareza no Diário de Classe.

